

Lei Pro-mulhada  
n.º 6.861/2016  
14/10/16



FOLHA Nº 001  
DATA 05/09/2016  
RUBRICA *Julia*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

## PROCESSO

Nº 1508/2016

Interessado: Senador Wandemar Luiz Cassaro  
Projeto de Lei nº 144/2016

Assunto: Institui a Política de reaproveitamento  
de produtos aquedados nas feiras livres  
para serem utilizados como adubo  
orgânico no Município de Colatina.

### AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de

setembro do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Julia*



9ª folha  
30/08/16.

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 05/09/2016  
RUBRICA dele

PROJETO DE LEI Nº. 144/2016.

INSTITUI A POLITICA DE REAPROVEITAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS NAS FEIRAS LIVRES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ADUBO ORGÂNICO NO MUNICIPIO DE COLATINA. ....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art.1º**- Esta Lei regula a produção de origem Agrícola especificamente verduras, frutas, legumes que sofrem desperdício, em virtude de exigências de Consumo Normal.

**Art.2º**- Para os devidos fins dispostos nesta Lei consideram-se: Verduras, muitas folhas, caules, frutas, lançados no lixo pelos feirantes em condições inaproveitáveis.

**Art.3º**- Fica organizado o sistema de reaproveitamento de produtos agrícolas que compreende posto de trabalho a ser organizado pelo Município.

**Art. 4º**- A separação dos produtos agrícolas será feita conforme sejam: frutas, legumes e verduras entre outras.

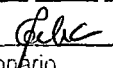
**Art.5º**- Os produtos deverão ser encaminhados para um posto e triturados onde serão utilizados e distribuídos como adubo orgânico (biomassa).

**Art.6º** - Para distribuição do adubo orgânico (biomassa) o município poderá buscar parceria com entidades que tenham vínculos agrícolas, associações, hortas comunitárias, EMCOR (Escola Municipal Comunitária Rural) e grupos afins no âmbito do mesmo.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões  
Em, 30 de agosto de 2016.

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº <u>1508</u> Data <u>05/09/2016</u>  Funcionário
--

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

05/09/2016

PRESENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 08/09/2016

PRESENTE

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 19/09/2016

PRESENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: Unanimidade

Sala das Sessões, 26/09/2016

PRESENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 05/09/2016  
RUBRICA *debe*

PROJETO DE LEI Nº. 144 /2016.

INSTITUI A POLITICA DE REAPROVEITAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS NAS FEIRAS LIVRES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ADUBO ORGÂNICO NO MUNICIPIO DE COLATINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art.1º-** Esta Lei regula a produção de origem Agrícola especificamente verduras, frutas, legumes que sofrem desperdício, em virtude de exigências de Consumo Normal.

**Art.2º-** Para os devidos fins dispostos nesta Lei consideram-se: Verduras, muitas folhas, caules, frutas, lançados no lixo pelos feirantes em condições inaproveitáveis.

**Art.3º-** Fica organizado o sistema de reaproveitamento de produtos agrícolas que compreende posto de trabalho a ser organizado pelo Município.


**Art. 4º-** A separação dos produtos agrícolas será feita conforme sejam: frutas, legumes e verduras entre outras.

**Art.5º-** Os produtos deverão ser encaminhados para um posto e triturados onde serão utilizados e distribuídos como adubo orgânico (biomassa).

**Art.6º -** Para distribuição do adubo orgânico (biomassa) o município buscará parceria com entidades que tenham vínculos agrícolas, associações, hortas comunitárias, EMCOR (Escola Municipal Comunitária Rural) e grupos afins no âmbito do mesmo.

**Art.7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões  
Em, 30 de agosto de 2016.

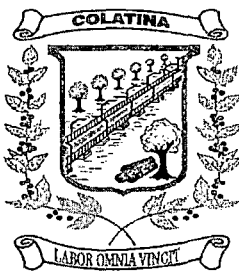
  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
Vereador-autor

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1508	Data 05/09/2016
<i>debe</i>	
Funcionário	

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

05 / 09 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 05/09/2016  
RUBRICA [assinatura]

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto trará bom resultados, pois envolve áreas importantes, meio ambiente e economia a sociedade.

O projeto envolve o meio ambiente porque transforma o que poderia ser lixo em adubo orgânico em nosso município, isso não acontece porque, sobras de produtos agrícolas (alimentos) das nossas feiras são despejadas em nosso aterro sanitário.

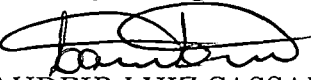
A implementação deste projeto não implica grandes despesas, pois apenas será reaproveitado o que seria perdido no aterro sanitário, uma solução que pode preservar o meio ambiente, o desperdício que se torna adubo, para uso, uma vez que vêm da própria natureza, podendo ser utilizados em nossas praças, jardins e canteiros além de ser distribuídos em parcerias com entidades com vínculos agrícolas, entre outras.

Levando em conta que em nosso município algumas comunidades começam a despertar para o cultivo de produtos agroecológicos, é feita sem o uso de produtos químicos sintéticos, tais como fertilizantes e pesticidas, Muitas pessoas consideram o alimento orgânico como muito superior a outros alimentos comerciais porque em sua opinião estes são alimentos mais puros isto é, alimentos orgânicos teriam menos resíduos de substâncias químicas que os demais alimentos comerciais.

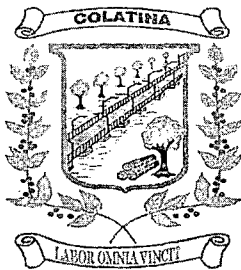
A matéria orgânica tem uma maior capacidade de retenção de água pode retardar 4 a 6 vezes mais água do que seu próprio peso, diminuindo a erosão, e reduz a toxidez de pesticidas e outras substâncias, preservando a natureza.

“Na Natureza nada se cria, nada se perde, tudo se transforma” é a famosa Lei de Lavoisier, por isso peço aos dignos pares a preciosa atenção e o esforço em apreciar e aprovar o presente projeto.

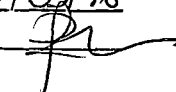
Sala das sessões,  
Em, 30 de agosto de 2016.

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO

Vereador –autor



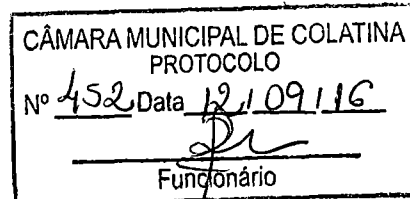
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 12/09/16  
RUBRICA 

## PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Colatina



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/2016**

**AUTORIA: Vereador Laudeir Luiz Cassaro**

Trata-se de Projeto de Lei nº 144/2016 de autoria do Vereador Laudeir Luiz Cassaro, que Institui A Política De Reaproveitamento de Produtos Agrícolas nas Feiras Livres para serem Utilizados como Adubo Orgânico no Município de Colatina.

Despacho do Presidente desta Casa de Leis solicitando parecer jurídico datado em 12 de setembro de 2016.

Recebi para emissão de parecer na data de 12 de setembro de 2016.

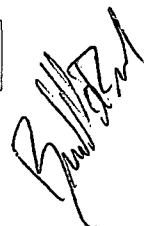
É o relatório necessário. Passo a análise:

Observa-se que o referido Projeto de Lei, ao dispor sobre o Reaproveitamento de Produtos Agrícolas nas Feiras Livres no Município de Colatina/ES, legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências.

Senão vejamos o teor do **artigo 23, VI** da Constituição Federal de 1988:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (grifei)**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 12/09/16  
RUBRICA [assinatura]

Temos ainda que observar o disposto no artigo 30, incisos I e II da  
Carta Política:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifei)**

O **Supremo Tribunal Federal**, em decisão do Ministro Celso de Mello, em recurso extraordinário, assim se manifestou sobre os Municípios legislarem sobre o meio ambiente:

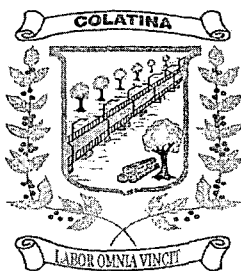
*“Na realidade, o direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder deferido não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, em um sentido verdadeiramente mais abrangente, atribuído à própria coletividade social.*

(...)

*São todos esses motivos que têm levado o Supremo Tribunal Federal a consagrar, em seu magistério jurisprudencial, o reconhecimento do direito de todos à integridade do meio ambiente e a **competência de todos os entes políticos** que compõem a estrutura institucional da Federação em nosso País, **com particular destaque para os Municípios**, em face do que prescreve, quanto a eles, a própria Constituição da República (art. 30, incisos I, II e VII, c/c o art. 23, incisos II e VI)” (grifei)*

[assinatura]





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

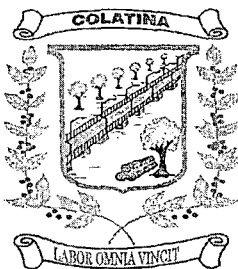
FOLHA Nº 03  
DATA 12/09/16  
RUBRICA [assinatura]

**PELO EXPOSTO**, opino pela **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Colatina – ES, 12 de setembro de 2016.

  
BRUNO VELLO RAMOS  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 144/2016**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Setembro de 2016, de autoria do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que **“Institui a Política de reaproveitamento de produtos agrícolas nas feiras livres para serem utilizados como adubo orgânico no Município de Colatina”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/09/2016.

**Este é o Relatório.**

A presente proposição tem por objetivo instituir a política de reaproveitamento de produtos agrícolas nas feiras livres para serem utilizados como adubo orgânico no Município de Colatina.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao mérito temos que o presente projeto, visa reaproveitar o que seria perdido no aterro sanitário fazendo com que tais produtos se tornem adubo, preservando, assim, o meio ambiente.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 144/2016**.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2016.

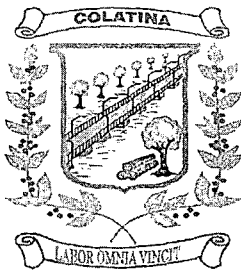
**OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
**PRESIDENTE**

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
**VÍCE PRESIDENTE**

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
**MEMBRO**

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 19/09/2016  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões, 26/09/2016  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 144/2016**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Setembro de 2016, de autoria do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que **"Institui a Política de reaproveitamento de produtos agrícolas nas feiras livres para serem utilizados como adubo orgânico no Município de Colatina"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15/09/2016.

**Este é o Relatório.**

Objetiva-se com o projeto de lei em análise instituir a política de reaproveitamento de produtos agrícolas nas feiras livres para serem utilizados como adubo orgânico no Município de Colatina.

Nos termos do Parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que tange à competência do Nobre Edil, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

No que diz respeito ao mérito da presente demanda temos que o presente projeto se propõe transformar o que seria lixo depositado em aterro sanitário se transforme em adubo orgânico contribuindo para preservação do meio ambiente em nosso Município.

Considerando a competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria bem como o interesse de nosso Município, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 144/2016**.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2016.

**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
PRESIDENTE

**JOÃO BRAS MATIAS GOUVEA**  
VICE-PRESIDENTE

**MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES**  
MEMBRO

APROVADO EM 2ª ÚLTIMA DISCUSSÃO,  
POR: *Unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES 26/09/2016  
PRESIDENTE *[assinatura]*

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO,  
POR: *Unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES 19/09/2016  
PRESIDENTE *[assinatura]*